

Projeto de Lei nº 1.210/2007
(Sr. Régis de Oliveira)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA DE PLENÁRIO N.º

Acrescenta § 5º ao artigo 33 da Lei 9.504 de 1997, modificado pelo artigo 5º do Projeto de Lei nº 1.210/2007:

Art. 33...

'§ 5º fica vedada a divulgação de pesquisas eleitorais no período entre sete dias antes e o dia da eleição.'

Justificativa

O tema das pesquisas eleitorais, a cada eleição, retoma os debates, na medida em que não há como, com as atuais possibilidades ilimitadas dos institutos e veículos de comunicação, saber ao certo o quanto pesquisas podem influir no resultado dos pleitos. Os exemplos são muitos, seja em eleições para prefeituras, governos estaduais ou presidência da república. Não se trata de censurar as medições da intenção de voto do eleitorado, mas garantir que nenhum fator possa influenciar na definição dos resultados das eleições. Sendo assim, parece justo que no período de uma

semana anterior aos pleitos, os eleitores tenham, sem nenhuma influência que possa estar desconforme com a realidade, de acordo com os erros já verificados em praticamente todos os pleitos eleitorais, a condição de decidir com independência seu voto.

DEPUTADO PEPE VARGAS (PT-RS)